

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

(ANTIGA 7ª CÂMARA CÍVEL)

Agravo de Instrumento nº 0050012-08.2026.8.19.0000

Agravante: Ricardo Alves de Oliveira

Agravado: Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Interessado: Município do Rio de Janeiro

Juízo de origem: 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Relatora: JDS. Des (a). Katia Cilene da Hora Machado Bugarim

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que reconheceu erro material e homologou os cálculos apresentados pela parte executada no valor de R\$ 169.685,87. Pede o agravante a concessão de efeito suspensivo.

Nos termos do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, ambos do CPC, a atribuição de efeito suspensivo ou deferimento de tutela recursal exige demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso concreto, em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida. A alegada diferença nos cálculos homologados demanda exame mais aprofundado dos autos, que não se

compatibiliza com a cognição sumária própria desta fase. Ademais, eventual provimento do recurso não acarreta prejuízo irreversível, pois a diferença pode ser complementada posteriormente via RPV ou precatório.

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Dispensadas as informações, oficie-se ao juízo de primeiro grau comunicando o teor desta decisão.

Certifique-se acerca da tempestividade. Após, à agravada em contrarrazões.

Tudo feito, certifique-se e voltem.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim

JDS. Des. Relatora